

RESOLUÇÃO Nº 105.2020, de 30 de novembro de 2020

Dispõe sobre a autorização de celebração de Acordo de Cooperação entre o Portal Sul Consórcio e o Município de Cabo de Santo Agostinho/PE

A ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária do dia 04 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO restar assegurada autonomia administrativa e financeira do Poder Executivo Municipal por força da Constituição da República e da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor do Contrato Nº 83369642 firmado entre o Portal Sul Consórcio com a **DEUTSCHE GESELLSCHAFT FÜR INTERNATIONALE ZUSAMMENARBEIT (GIZ) GMBH**;

CONSIDERANDO, que o poder público é responsável pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos nos termos da Lei Federal Nº 12.305/2010 de 02 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso I do parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei Federal 11.107/2015 e no inciso II do Artigo 5º do Estatuto Social, bem como, no inciso II da Cláusula Décima Quinta do Protocolo de Intenções ambos deste Consórcio;

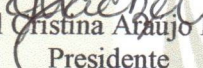
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a celebração de Acordo de Cooperação entre o Portal Sul Consórcio e o Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado, objetivando a execução de Mutirões de Limpeza de Praias no Litoral Sul do Estado de Pernambuco, nos termos e condições constante da Minuta em Anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Formoso, 30 de novembro de 2020.


Isabel Cristina Afonso Hacker
Presidente

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº _____/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PORTAL SUL CONSÓRCIO E O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, NESTE ESTADO, NA FORMA ABAIXO AVENÇADA:

Pelo presente instrumento **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, constituído nos termos da Lei Federal Nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, **CNPJ Nº 18.538.240/0001-00**, com endereço no Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, CEP 55580-000, representado por sua Presidente Senhora **ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade, nº 2.319.733 – SSP/PE, CPF/MF nº. 391.121.104-00, residente e domiciliada neste Município de Rio Formoso-PE denominado **PRIMEIRO CONTRANTE**; e, **O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. XXXXXXXXXX, com endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Centro, Cabo de Santo Agostinho - CEP XXXXXX-000, Estado de Pernambuco, representada neste ato pela Prefeita Senhora XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, portadora do CPF Nº. XXXXXXXXXX, residente e domiciliada na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de Pernambuco, doravante denominado de **SEGUNDO CONTRANTE**;

CONSIDERANDO que o acordo de cooperação é um instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si ou, ainda, com entidades privadas, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, **voltado ao interesse público**. De modo que as duas partes fornecem, cada uma, a sua parcela de conhecimento, equipamento, ou até mesmo uma equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado, **não havendo, contudo, nenhum tipo de repasse financeiro**;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso I do parágrafo primeiro da Lei Federal 11.107/2015 e no inciso II do Artigo 5º do Estatuto Social, bem como, no inciso II da Cláusula Décima Quinta do Protocolo de Intenções ambos deste Consórcio;

CONSIDERANDO, o teor da Resolução Nº 101/2020, de 04 de novembro de 2020, deste Consórcio,

resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, dispensada a licitação, seguindo os Princípios da Administração Pública, o qual se regerá, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, na sua redação atualizada, e pelas cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento o conjunto de ações a serem desenvolvidas visando a execução do **Contrato Nº 83369642**, firmado entre o Portal Sul Consórcio com a **DEUTSCHE GESELLSCHAFT FÜR INTERNATIONALE ZUSAMMENARBEIT (GIZ) GMBH** objetivando a execução de Mutirões de Limpeza de Praias no Litoral Sul do Estado de Pernambuco, tendo como Executor o **PRIMEIRO CONTRATANTE** – Consorcio Intermunicipal Portal da Mata Sul, nos termos do Projeto em Anexo, o qual fica sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação independentemente de transcrição.



DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRATANTE - Portal Sul Consórcio

- 1 – Executar os serviços conforme previstos no Projeto aprovado pela **DEUTSCHE GESELLSCHAFT FÜR INTERNATIONALE ZUSAMMENARBEIT (GIZ) GMBH** na área de abrangência do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, prestando contas da destinação dos recursos e cumprimento do Contrato Nº 83369642 diretamente a GIZ;
- 2- Guardar e manter os documentos, contábeis, financeiros, jurídicos, decorrente da execução do contrato originário e deste Termo de Cooperação;
- 3 – Fornecer relatório de atividades executadas dentro do território do Segundo CONTRATANTE;
- 4 – Comunicar, por escrito, ao SEGUNDO CONTRATANTE qualquer ocorrência referente a operacionalização do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRATANTE – Município do Cabo de Santo Agostinho/PE

- 1 - Assegurar as condições necessárias para a realização dos trabalhos de execução dos Mutirões de Limpeza de Praia no Município de Cabo de Santo Agostinho;
- 2 – Acompanhar os trabalhos através de pessoa designada, atestar a execução dos Mutirões e receber o respectivo Relatório das atividades gerado pelo **PRIMEIRO CONTRATANTE – Portal Sul Consórcio**;
- 3 – Divulgar as ações através dos órgãos de comunicação da Prefeitura;
- 4 – Fornecer apoio na mobilização dos atores da sociedade civil;
- 5 – Oferecer logística de transporte de material para o município de Tamandaré onde será realizada a triagem do lixo coletado, bem como apoiar com estrutura básica de tenda, mesas e cadeiras e fornecimento de água para os voluntários e equipes de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO

Este **Acordo de Cooperação** tem FUNDAMENTAÇÃO LEGAL no Art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e o inciso II do art. 5º do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul e Resolução do Portal Sul Consórcio Nº 101/2020, de 04 de novembro de 2020.

DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO SEGUNDO CONTRATANTE

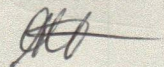
Para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação o Município do Cabo de Santo Agostinho não fará qualquer aporte financeiro a favor do Portal Sul Consórcio, limitando-se apenas a satisfazer as obrigações descritas na cláusula terceira deste Acordo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo de Cooperação vigora por seis (06) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo firmado pelos **CONTRATANTES**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável, podendo, ainda ser denunciado pelos **CONTRATANTES**, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não havendo, em nenhuma hipótese, indenização seja a que título for, a favor de qualquer das partes.



DO FORO


CLÁUSULA OITAVA – As partes elegem, nesse ato, o foro da Comarca de Rio Formoso, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA NONA – A publicidade do presente Convênio se dará, por extrato, mediante publicação no site www.portalsulconsorcio.pe.gov.br e nos Quadros de Avisos dos respectivos Contratantes.

E por estarem assim acordes, as partes firmam este instrumento na presença de 02(duas) testemunhas, adiante assinadas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Rio Formoso, ____ de _____ de 2020.


ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Presidente do Portal Sul Consórcio

Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF N°:

Nome:

CPF/MF N°: